



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
31/08/17  
-formidade com a Lei Municipal  
2009 de 09/04/2009  
Data de publicação  
H.S.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 080/2017/SMS/PMCP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ E OTONIEL GONÇALVES CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 14.145791/0001-52, com endereço na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n , neste ato representada pelo Prefeito Sr. **ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº **295.160.642-72** e RG nº: **1756632-SSP/PA**, residente e domiciliado a Rua Bezerra de Menezes nº 395, Bairro: Centro nesta cidade de Concórdia do Pará- estado do Pará, denominado **CONTRATANTE: OTONIEL GONÇALVES**, brasileiro , portador do CPF/MF nº: **798.973.472-91** e RG nº: **4767589 PC/PA** residente e domiciliada na Av. Costa e Silva s/nº – Bairro: Guadalupe , nesta cidade de Concórdia do Pará, Estado do Pará, CEP: **68.685-000**, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente **CONTRATO** referente a **Prestação de Serviços Temporários**, de acordo com as condições estabelecidas nas **Cláusulas** abaixo, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município de Concórdia do Pará, regulamentado pelas Leis Complementares nº 062/93, de 24 de junho de 1993 e Lei nº 156/98, de 24 de junho de 1998, observado os Princípios Constitucionais da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, **considerando a insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CARGO E LOTAÇÃO:**

A contratada prestará os serviços de **Agente de Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo atender as determinações da **Contratante** e da divisão a qual está subordinado, no que concerne ao desempenho e desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive de emergências para que for requisitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de validade deste Contrato é de 10(Dez) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de Março de 2017 e o final o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA:**

Durante o período mencionado na **Cláusula Terceira**, a **Contratada** receberá como remuneração mensal bruta a quantia de **R\$ 1.014,00** (Hum Mil e Quatorze reais), ficando obrigada a prestação de serviços à **Contratante**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

**Parágrafo Único:** As despesas referentes ao pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 1919 Fundo Municipal de Saúde -10 122 1004 2.066 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde- **3.1.90.04.00** Contratação por tempo Determinado.

**CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO:**

O Regime Jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
31/03/17  
conformidade com a Lei Municipal  
nº 2009 de 08/04/2009  
Walmir Araújo Alves  
Municipal de Administração

O Regime Jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público.

**CLÁUSULA SEXTA – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O (a) **Contratado** (a) vincula-se ao Regime de Previdência Social da União, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRATO E RESCISÃO:**

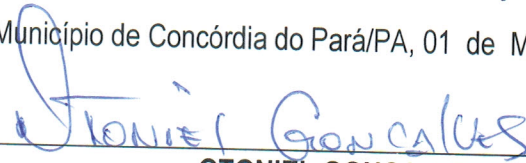
- 1) O distrato ocorrerá, a qualquer momento, por solicitação da **Contratante**, quando manifestar por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2) A rescisão, pela **Contratante**, verificar-se-á frente a ausência dos motivos que fundamentaram a contratação ou o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
- 3) Nas situações previstas nesta cláusula não será devida nenhuma indenização á contratada.

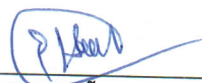
**CLÁUSULA OITAVA – FORO:**

As partes interessadas elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Concórdia do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das demandas legais deste instrumento.

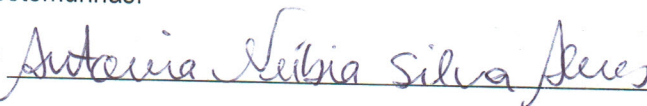
E, por assim haverem acordados, declaram as partes aceitar todos os termos e disposições estabelecidas nas **CLÁUSULAS** do presente instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Município de Concórdia do Pará/PA, 01 de Março de 2017.

  
OTONIEL GONÇALVES  
CONTRATADO

  
ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO  
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª   
Antônia Tábua Silva Alves

2ª   
Mary Rúbia Correia Penho